

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, de que trata a **Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005**, com competências definidas no art.13 da mesma Lei, § 2º do art.15 da Lei 6.083, de 7 de julho de 2005 e art.5º do Decreto 23.233, de 23 de maio de 2005, regular-se-á pelo presente Regimento Interno, instituído para disciplinar os seus aspectos de organização e funcionamento.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Administrativo:

- I** – acompanhar fiscalizar os objetivos, a política administrativa, financeira e previdenciária do IPREF;
- II** – auxiliar no estabelecimento das diretrizes gerais do IPREF;
- III** – deliberar, no prazo de trinta dias após sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;
- IV** – deliberar sobre o plano de custeio, aplicação do patrimônio e suas revisões;
- V** – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração política previdenciária do Município;
- VI** – deliberar sobre a prestação de contas da Presidência, do balanço do exercício e dos balancetes e relatórios mensais;
- VII** – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII** – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX** – deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- X** – julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente do IPREF;
- XI** – determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza;
- XII** – deliberar sobre a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPREF;
- XIII** – deliberar sobre a proposta do orçamento – programa, após sua apresentação, sendo considerada aprovada caso exceda o prazo limite;
- XIV** – controlar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 6.083, de 7 de julho de 2005, que instituiu o regime de assistência à saúde;
- XV** – elaborar e deliberar sobre o seu Regime Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Administrativo é composto de onze membros, com prazo de gestão de três anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:

I – cinco representantes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais quatro escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos do Município;

II – um representante eleito dentre os servidores efetivos, ativos do Poder Legislativo;

III – quatro representantes eleitos, dentre os servidores efetivos ativos do Poder Executivo;

IV – um representante eleito, dentre os servidores efetivos inativos do Município.

§1º A cada membro indicado corresponderá um suplente.

§2º Assumirão a condição de membros suplentes dos candidatos votados e não eleitos, obedecendo à ordem decrescente de votos.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§4º O Conselho Administrativo será secretariado por um Conselheiro Secretário com seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§5º É vedado ao Presidente do IPREF ocupar cargo nos órgãos colegiados.

Art.4º A posse dos integrantes do Conselho Administrativo realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas próprio, ocorrendo o mesmo no caso de substituição de membros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art.5º São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo;

I – convocar as assembleias ordinárias e, extraordinárias a conveniência dos serviços, aprovando as respectivas pautas;

II – presidir, abrir e encerrar as assembleias, bem como manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

III – velar pelas prerrogativas do Conselho Administrativo;

IV – decidir questões de ordem, ou submetê-las a julgamento pelos membros, quando entender necessário;

V – proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;

VI – dar posse aos membros titulares, suplentes e ao secretário;

VII – assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo;

VIII – despachar pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho Administrativo, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente;

IX – distribuir processos aos membros do Conselho Administrativo;

X - representar o Conselho Administrativo nas solenidades e atos oficiais;

XI – comunicar ao Prefeito, a ocorrência de fatos que determinam a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes por ele indicados, propondo a devida

substituição;

XII - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às assembleias;

XIII - convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos;

XIV - determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização dos processos;

XV - resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, nos casos de relevância urgência;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO I

Da Substituição do Presidente

Art. 6º Compete ao Secretário do Conselho Administrativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros;

I - comparecer às assembléias ordinárias e extraordinárias;

II - participar das discussões e votações;

III – relatar e proferir votos nos processos que lhe forem distribuídos e redigir as minutas;

IV – observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

V – solicitar vistas de processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;

VI – apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;

VII – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Administrativo;

VIII – pedir vistas de processos, observando as disposições regimentais;

IX – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art.8º A vacância do cargo de membro do Conselho Administrativo dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato, ou, exoneração do cargo público.

Parágrafo único. No caso da vacância por término do mandato o Conselheiro permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor, nos demais casos será convocado o suplente até a nomeação definitiva.

SUBSEÇÃO IV DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Art.9º Perderá o mandato a falta sem justificativa a 3 (três) assembleias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, é considerada falta justificada, desde que comunicada por escrito, e poderá ser entregue em mãos, via E-mail ou Fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao senhor Presidente do Conselho Administrativo:

- I – licença para tratamento da própria saúde, seu cônjuge e/ou filhos;
- II – ausência por motivo relevante;
- III – férias limitadas ao período de 30 (trinta) dias ao ano.

Art.10º Perderá o mandato o Conselheiro em licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.

Art.11º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de processos:

- I – quando for de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau;
- II – quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

SUBSEÇÃO V DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art.12º O Conselheiro será substituído pelo suplente, observados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, nos seguintes casos:

I – Em caráter definitivo:

- a) na vacância do cargo;
- b) na perda de mandato; e
- c) quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.

II – Em caráter temporário:

- a) quando os impedimentos previstos nos incisos I,II e III do parágrafo único do art.9º implicarem em período superior a 30 (trinta) dias.

§1º O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art.13º São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo:

- I – secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – redigir as atas das assembleias, providenciando encaminhamento aos interessados, reproduzindo-as ou via E-mail;
- III – determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;

IV – encaminhar os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;

V – organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;

VI – expedir avisos e comunicações aos conselheiros;

VII – promover as publicações das decisões e deliberações do Conselho, extratos, bem como da pauta dos julgamentos, no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do Conselho Administrativo;

VIII – lavrar e subscrever os termos de posse do Presidente e dos demais conselheiros;

IX – ter sob guarda e responsabilidade os processos, livros, atas, e documentos do Conselho;

X – convocar, de ordem do Presidente do Conselho, as assembleias ordinárias e extraordinárias;

XI – manter atualizadas coletâneas de legislação que possam interessar, direta ou indiretamente, ao Conselho;

XII – representar ao Presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais;

XIII – manter a página eletrônica do Conselho Administrativo atualizada;

XIV – cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;

XV – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO I DA SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO

Art.14º Compete ao suplente do Secretário do Conselho Administrativo substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do suplente assumirá o Conselheiro Titular de maior idade.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.15º O Conselho Administrativo, em caráter ordinário, reunir-se-á uma vez ao mês, preferencialmente, na terceira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do parágrafo 1º.

§1º As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal e justificada de quatro ou mais Conselheiros.

§2º As assembleias serão convocadas mediante publicação no Diário Oficial do Município com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as assembleias ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para extraordinárias.

§3º As assembleias do Conselho Administrativo serão realizadas, preferencialmente, na sala do Conselho Administrativo, na sede do IPREF.

§4º O Presidente do IPREF participará, das assembleias do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

§5º As assembleias se realizarão, preferencialmente, às 08h (oito) horas em primeira convocação com a maioria de seus membros e o Presidente do IPREF e, com a presença de no mínimo um terço de seus membros em exercício, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

§5º Havendo feriado a assembleia será automaticamente transferida para o dia útil subsequente.

§6º Os membros suplentes, quando presentes às assembleias, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.16º As assembleias do Conselho Administrativo obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – Leitura e aprovação da pauta;
- III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – Deliberação sobre a ordem do dia;
- V – Discussão dos assuntos da ordem geral;
- VI – encerramento dos trabalhos.

§1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias das assembleias ordinárias e, 72 (setenta e duas) horas das extraordinárias.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência, via E-mail, Fax ou reproduzidas.

Art.17 A análise e julgamento dos processos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- I – o Presidente designará o relator;
- II – o relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;
- III – o Presidente submeterá a matéria para discussão;
- IV – encerrados os debates, far-se-á a votação.

Art.18 Será facultado ao requerente ou seu procurador, devidamente constituído, fazer sustentação oral, desde que encaminhe com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência sua solicitação por escrito à Secretaria deste Conselho Administrativo, indicando o número do processo, assunto e sinopse da mesma.

Parágrafo único. Uma vez habilitado, o requerente poderá usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art.19 As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, da seguinte forma:

- I – as votações serão sempre nominais e abertas;
- II – a votação poderá ser feita por aclamação;
- III – não serão computadas as abstenções;

§1º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§2º Os resultados das votações dos processos poderão ser:

- I – dar provimento;
- II – dar provimento parcial; ou
- III – negar provimento.

§4º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, XII, e XIII do art.2º, as resoluções do Conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Art.20 O processo de votação será encaminhado pelo Presidente do Conselho, depois de anunciado o encerramento dos debates.

Art.21 Poderá haver a retirada de processo de pauta, quando for necessário:

- I – diligência;
- II – esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art.22 É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação e que não prejudique os prazos regimentais, indicado à Mesa Diretora, por escrito, os aspectos que serão objetos de análise.

§1º O relatório do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Presidência, por escrito, no decorrer de cinco dias subsequentes ao recebimento do material.

§2º O processo, objeto de pedido de vistas, será julgado, obrigatoriamente, na reunião subsequente do Conselho Administrativo.

Art.23 O conselheiro poderá pronunciar-se:

- I – para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, II – para constar da ata da reunião;
- III – sobre a matéria em debate;
- IV – pela ordem;
- V – para explicação pessoal;

Art.24 Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§1º O conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§2º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questão de ordem.

§4º O conselheiro poderá solicitar suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§5º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

Art.25 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada assembleia serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na assembleia subsequente, devendo conter:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da assembleia;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III – resumo da matéria incluída na ordem do dia;

IV – conteúdo das discussões;

V – resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Administrativo em assembleia com a presença de dois terços dos seus membros em exercício

Art.27 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28 Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de agosto de 2005.

Henrique Lameirão Cintra
Presidente do Conselho Administrativo do I.P.F.P.M.G.